

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 068/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

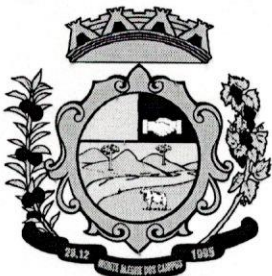
Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, para o Ano Letivo de 2022, iniciando a contratação em 04 de Agosto de 2022 e com término previsto para Dezembro de 2022, professor de ensino fundamental – educação física, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-------------------|--|------------------------------|
| 01 | Professor Educação Física – Séries Finais | 20hs |

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor séries finais 20hs será de R\$ 1.714,46.

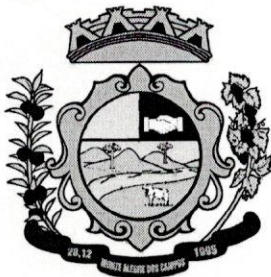
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, ou ainda havendo mas com formal desistência da vaga pelo candidato, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 02 de Agosto de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 068, de 02 de Agosto de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Professor de Educação Física para o ensino fundamental (séries finais), nos termos do Memorando 330/2022/SMEC da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desse profissional para suprir a ausência temporária de uma das atuais contratadas que entrou em licença maternidade conforme relatado no Memorando SMEC.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Tendo em vista a contratação ser precária, temporária e com prazo determinado até dezembro de 2022, fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.330/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 02 de agosto de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário para atender necessidade de interesse público, atuando em área da Secretaria de Educação e Cultura.

O referido contrato se faz necessário, devido a saída em licença maternidade de uma professora que havia sido contratada no início do ano letivo, para atuar no componente curricular educação física.

Esse contrato deve se iniciar assim que houver lei autorizativa e finalizar em 16/12/2022, com o fim do ano letivo.

Ressaltando que, em razão de haver lista no processo vigente para o cargo em questão, deverá ser oferecido o contrato aos integrantes dessa lista de espera.

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

| CARGO | QUANTIDADE DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|------------------------------|---------------------|-----------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 01 | 20 HORAS |

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Protocolo Nº 58512022

Livro 09 Fls.: 14

Preeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 02 / 08 / 2022

Protocolista